

ORIENTAÇÕES DO COMANDO LOCAL DE GREVE - UFPI

No dia 28/05/2024, as(os) docentes da Universidade Federal do Piauí - UFPI, em Assembleia Geral Extraordinária Simultânea deliberaram por aprovar a Deflagração de Greve da categoria. No cômputo geral das assembleias realizadas em Picos, Floriano, Bom Jesus e Teresina, a categoria aprovou a Greve dos docentes da UFPI por 228 votos (sim) a 36 votos (não), e 3 abstenções. Com isso, os docentes da Universidade Federal do Piauí somam-se a centenas de docentes das Universidades e Institutos Federais que desde o mês de abril já se encontram em greve nacional.

Com a deflagração da Greve, a ADUFPI, de imediato, protocolou ofício à Reitoria da UFPI informando sobre a decisão da Assembleia. Em seguida, na sexta-feira, dia 31 de maio de 2024, o Comando Local de Greve enviou ofício solicitando reunião com a Administração Superior com a finalidade de negociar a suspensão do Calendário Acadêmico. Assim, em reunião no dia 03/06 foi solicitada a suspensão das atividades docentes, o que envolve ensino, pesquisa e extensão nos âmbitos da graduação e pós-graduação, a partir de 03/06/2024.

É de fundamental importância para o êxito de Construção da Greve a mobilização da categoria, para o que se faz necessário um calendário de atividades que priorize sobretudo as nossas pautas em defesa da Universidade, em conjunto com os TAEs e alunos da UFPI.

Do exposto, apresentamos a seguir um conjunto de orientações do Comando Local de Greve para subsidiar nossa categoria:

O DOCENTE TEM DIREITO E BASE LEGAL PARA ADERIR À GREVE?

O ato de adesão à greve é um direito do trabalhador, com base na Constituição Federal e nas demais normas legais existentes, além da construção jurisprudencial, especialmente do STF.

A Constituição Federal expressa:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

EXISTEM LIMITES AO EXERCÍCIO DA GREVE?

A greve não é um direito absoluto, ou seja, sofre limitações. Então, veja o que diz a Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13. Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

DESSE MODO, O COMANDO LOCAL DE GREVE DA UFPI ENTENDE:

- a) Suspensão dos serviços e atividades, salvo os essenciais previstos em Lei ou deliberados em Assembleia conjunta com o Comando Local de Greve da UFPI;
- b) A iniciativa de greve é um direito Constitucional e sua efetiva realização se faz por adesão e nunca por imposição, assim, em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem;
- c) As manifestações e os atos utilizados pelo movimento de greve não poderão causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

AS EXCEPCIONALIDADES GERAIS À GREVE NO ÂMBITO DA UFPI SÃO:

- 1) Ficam mantidos os serviços essenciais relacionados aos pagamentos de auxílios estudantis e bolsas de pesquisa e de extensão;
- 2) Garantia da abertura dos Restaurantes Universitários, de Teresina e Multicampia, de modo a garantir a permanência dos discentes e da política estudantil de alimentação, durante o período de greve;
- 3) As demais atividades, pesquisas, estágios, residências, internatos e eventos serão analisadas, caso a caso, mediante submissão com descrição e detalhamento ao comando local de greve pelo e-mail: comandolocaldegreveufpi@gmail.com, resguardado o livre direito de adesão à greve aos docentes envolvidos nas atividades.

PARA FINALIZAR ESTE COMUNICADO, O COMANDO DE GREVE DESTACA:

Após a formalização da deflagração de greve pelo sindicato à Reitoria da UFPI, não há previsão ou norma legal que autorize ou impeça o docente de continuar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

As atividades acadêmicas, tanto da Graduação, quanto da Pós-Graduação, com o fim da greve, seguirão o calendário acadêmico atualizado em função da greve.

Em casos de entregas de relatórios de pesquisa e/ou de extensão, bem como de projetos externos, com parceria interinstitucional, recomendamos aos docentes a abertura de diálogo com as pró-reitorias e instituições parceiras.

Para finalizar, o Comando Local de Greve, informa que nossa principal meta é o atendimento a nossa pauta, com o mínimo de impactos do movimento de greve junto às trabalhadoras e trabalhadores, e estudantes de todos os níveis de ensino da UFPI, mediando da melhor maneira possível eventualidades que venham a ocorrer.

O Comando Local de Greve está a disposição em plantões diários no Auditório da ADUFPI e pelo e-mail: comandolocaldegreveufpi@gmail.com

Com nossos cumprimentos sindicais,

Comando Local de Greve de Docentes da UFPI